



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 004/2025 – DISPENSA Nº 004/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS E ARQUITETURA E INTERIORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO** E A EMPRESA **RENATA SANTOS ARQUITETURA LTDA.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO - CRP-21, Autarquia Federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo na jurisdição do Estado do Piauí, instituído pela Lei nº. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à Rua Vereador Luís Vasconcelos, 986 – São Cristóvão CEP: 64.052-250. Teresina/PI, inscrito no Ministério da Fazenda com o **CNPJ Nº 19.698.999/0001-12**, neste ato representado por seu **Conselheiro Presidente Saul de Melo Ibiapina Neres**, brasileiro, casado, Psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº. 2.093.478 SSP/PI e CPF de nº 957.113.333-72.

CONTRATADA: RENATA SANTOS ARQUITETURA LTDA, estabelecida na Av. Senador Area Leão, nº 2185, Sala 604 Torre 2, São Cristóvão, Teresina/PI. CEP: 64.049.110, inscrita no CNPJ sob o Nº: **49.520.354/0001-56**, neste ato representada por sua sócia administradora Renata de Moraes Santos Cunha, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF de nº 059.053.743-17.

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do procedimento de dispensa de licitação nº 004/2025, tendo como base legal o Art. 72 e 75 da Lei de nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato terá como objeto a elaboração de projeto de arquitetura e interiores em favor do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a proposta de preço da CONTRATADA, aos termos deste contrato e dos elementos constantes do



Processo de nº 004/2025, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da CONTRATADA e o contido neste contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 Podemos definir o objeto em questão, referente aos serviços de Arquitetura de interiores, como uma intervenção detalhada nos ambientes internos e externos de um imóvel, definindo uma forma de uso do espaço em função do mobiliário, dos equipamentos e suas interfaces com o espaço construído, alterando ou não a concepção arquitetônica original, para adequação às necessidades de utilização.

3.2 Esta intervenção pode ser no âmbito: espacial; das instalações; de condicionamento acústico; de climatização; estrutural; dos acabamentos; luminotécnico; da comunicação visual; das cores; de mobiliários; de equipamentos; da coordenação de projetos complementares; da acessibilidade e da proteção e segurança.

3.3 Para atender ao objeto de forma integral, a CONTRATADA deverá ser capaz de realizar os seguintes serviços técnicos em imóvel, em duas etapas:

- 3.3.1 Etapa 01 - Estudo Técnico Preliminar: Etapa destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessárias à compreensão da configuração da edificação (ou ambiente ou espaço projetado), podendo incluir demais soluções alternativas. O presente estudo se faz necessário para que a CONTRATADA possa apresentar ao Conselho desenhos técnicos, como plantas baixas com layout dos ambientes, perspectivas e/ou outras ferramentas que permitam ao Conselho a visualização dos espaços projetados na sua nova sede.
- 3.3.2 Etapa 02 – Elaboração do Projeto para Execução: Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas do projeto e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes para que o Conselho possa licitar a execução dos serviços de obra que se fizerem necessários e realizar as devidas alterações propostas no projeto, em favor da sua nova sede.

3.4 O imóvel supracitado está localizado na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 1595, Ininga, Teresina/PI. CEP: 64.049-680.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES.

4.1 Como contrapartida pela prestação dos serviços definidos pela cláusula terceira, o CRP-21ª pagará a CONTRATADA o valor total anual de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), caso opte pelo pagamento de forma parcelada.

4.2 Caso o CRP-21ª opte pelo pagamento antecipado, no valor integral, a empresa concederá um desconto, ficando no novo valor total de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) pela prestação integral dos serviços, de atendimento a cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes, em caso de necessidades extras e correlatas ao objeto, não previstas inicialmente.

5.2 O prazo para início da prestação de serviços será imediata, após a data de assinatura do contrato.

5.3 O prazo para execução das etapas 01 e 02, conforma cláusula terceira, será de 15 (dias) a contar da data de assinatura do contrato.

5.4 A etapa 02 só poderá ser iniciada após aceite e aprovação da etapa 01 pelo CONTRATANTE.

5.5 O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado, em virtude de reuniões e modificações que possam adiar a entrega do projeto, devendo ser fixado novos prazos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, podendo rejeitar os produtos que não tiverem de acordo com a proposta apresentada.

6.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na proposta de preço enviada e neste Termo de Referência.

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com as legislações atuais vigentes.



6.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

6.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

6.7 Enviar por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.8 Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Atender de forma integral as solicitações do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região, de acordo com os serviços solicitados no item 3.

7.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, da proposta de preço e do contrato.

7.3 Observar as especificações técnicas em relação à análise e construção do projeto, alinhando sempre o que for retirado ou acrescentado sob a supervisão do CONTRATANTE.

7.4 Cumprir com os prazos de finalização e entrega do projeto, de acordo com o combinado entre as partes interessadas;

7.5 Utilizar empregados tecnicamente preparados para realizarem o atendimento ao CONTRATANTE no atendimento da sua demanda.

7.6 Vedar a utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.



7.7 Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-lo, sem autorização.

7.8 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

7.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos de qualquer natureza, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/21.

7.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

7.13 Não transferir a outrem parte do objeto contratado sem a prévia e expressa anuência da contratante.

7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada.

CLÁUSULA OITO – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do disposto na Lei 14.133/21.

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.



8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual e rejeição dos produtos solicitados, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

8.5 Durante a entrega dos produtos, o servidor do Conselho deverá monitorar o nível de qualidade dos equipamentos, para evitar quaisquer falhas, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção do que for constatado.

8.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NOVE – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado após a finalização de cada sessão, contados a partir do aceite definitivo do objeto (finalização e entrega do objeto), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/21.

9.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O contrato não terá reajuste, em virtude de não se tratar de uma prestação de serviços continuada.

10.1 Será permitido a contratação de serviços extras e correlatos, desde que não ultrapasse 25% do valor total licitado, de acordo com a legislação atual vigente.

10.2 No valor do contrato estão inclusas duas opções de refações, caso haja necessidade de maiores modificações no projeto, a CONTRATADA poderá cobrar valores extras pelo respectivo serviço.

10.3 Após a aprovação das etapas, de acordo com o item 3, caso haja a necessidade de novas alterações nos projetos, poderão ser cobrados valores extras pelo respectivo serviço.

10.4 Os valores extras a serem cobrados, obedecerá ao limite de reajuste estabelecido no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Garantida a defesa prévia, pelo atraso injustificado no início da efetiva prestação dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.



V - Atingido o limite da multa pela demora no início da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, sem prejuízo das prerrogativas constantes na Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos do Conselho Regional de Psicologia Vigésima Primeira Região (CRP-21ª), no exercício corrente, no seguinte elemento de despesa: **6.2.2.1.1.01.04.04.064 - Outros Serviços.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – É eleito o Foro Federal de Teresina/PI, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Por se acharem justos e contratados e aceitarem os termos do presente contrato, concordando expressamente com todas as suas cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor**, forma e data, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 21ª REGIÃO

CNPJ: 19.698.999/0001-12

CONTRATANTE

RENATA SANTOS ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 49.520.354/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: